

Dr.ª Maria Adelaide Ferreira, directora de serviços do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros do IQF.

Prof. Doutor Pedro Moreira, professor auxiliar do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

6 — Formalização das candidaturas — os eventuais interessados deverão enviar requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do IQF, por correio, com aviso de recepção, podendo ser entregue directamente no Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros do IQF, sito na Avenida do Almirante Reis, 72, 1150-020 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação na bolsa de emprego público.

Sob pena de exclusão, o requerimento deverá ser acompanhado de *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, bem como de documentos comprovativos dos requisitos enunciados nos n.ºs 2 e 3.

24 de Março de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Alfredo Barreiros da Silva*.

Despacho n.º 7682/2006 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Março de 2006 do conselho directivo do IQF, I. P.:

Ana Maria Carvalho Silva de Almeida Costa — nomeada definitivamente na categoria de assistente administrativa principal, escala 1, índice 222, no quadro de pessoal do IQF, I. P., a partir de 21 de Março de 2006.

Foi obtida confirmação de cabimento prévio da Direcção-Geral do Orçamento, 10.º Delegação, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2006. — O Vogal do Conselho Directivo, *Alfredo Barreiros da Silva*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação n.º 427/2006. — *Aprovação pelo conselho directivo das competências em matéria do complemento solidário para idosos.* — De acordo com o disposto conjuntamente no Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, na actual Lei de Bases da Segurança Social e nos artigos 25.º, n.º 2, alínea i), e 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., na sua versão actual, a atribuição do complemento solidário para idosos, prestação extraordinária de combate à pobreza integrada no subsistema de solidariedade, é, tal como as demais prestações da mesma natureza, da competência própria dos directores dos centros distritais de segurança social.

Porém, sendo própria, ela não é exclusiva. Isto porque o artigo 7.º, n.º 1, alínea n), dos mesmos Estatutos permite que o conselho directivo, por deliberação fundamentada, avoque essa mesma competência quando tal se mostrar necessário à prossecução do interesse público.

Ora, como é sabido, a prossecução do interesse público é um princípio que, consagrado quer na Constituição da República (artigo 266.º) quer no Código do Procedimento Administrativo (artigo 3.º), impõe a toda a actuação administrativa o dever de prosseguir o bem comum da forma mais eficiente possível, ou seja, o dever de boa administração (artigo 10.º do mesmo Código).

Certo é que esse é o seu guia. Porém, na prossecução do interesse público a seu cargo, a Administração Pública tem de respeitar um certo número de regras e princípios, designadamente o princípio da legalidade (artigos 266.º, n.º 2, da CRP e 2.º do CPA): «os órgãos e os agentes da Administração Pública só podem agir com base na lei e dentro dos limites por ela impostos».

Nesta óptica, a lei não é apenas um limite à acção administrativa, é também o fundamento da respectiva acção, vigorando o imperativo de que a Administração só pode fazer aquilo que a lei lhe permitir que faça (princípio da competência).

Isto, como é óbvio, com os olhos sempre postos no dever constitucional e legal do respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos a que essa acção respeite.

Ora, nas vicissitudes ou circunstâncias que se impõem à actuação dos órgãos da Administração Pública, podem ocorrer factos alheios à vontade dos respectivos órgãos que acarretam alterações à normalidade das coisas, nomeadamente pelo seu carácter de urgência, como aqui sucede.

Com efeito, na sequência do artigo 23.º do citado Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, foi publicitado o Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro, que, tendo em conta que o complemento solidário para idosos é uma prestação destinada a pensionistas com mais de 65 anos de idade, que assume um perfil de complemento aos rendimentos preexistentes, que o seu valor é definido por referência a um limiar fixado anualmente e que a sua

atribuição é diferenciada em função da situação concreta do pensionista que o requer, como seja a verificação de rigorosas condições de recursos, se encarrega de estabelecer todos os factores, requisitos e circunstâncias de facto e de direito que integram o condicionalismo antes genericamente imposto, bem como as regras e trâmites dos procedimentos em causa.

Pesem embora os esforços desenvolvidos nesse sentido, a verdade é que a nova aplicação informática que suportará a análise e decisão do complemento solidário para idosos ainda não se encontra concluída.

Por outro lado, tendo em conta a recente publicação do Decreto Regulamentar n.º 3/2006 e o regime relativamente inovador nele contido, importa acautelar que os critérios para apreciação dos requerimentos desta nova prestação são aplicados de forma uniforme em todo o território nacional, situação que melhor será salvaguardada, nesta fase inicial de implementação, se a decisão sobre tais requerimentos for assumida centralmente por este conselho directivo, embora baseando-se, como não poderia deixar de ser, na instrução efectuada pelos centros distritais de segurança social. Tanto mais que esta intervenção de uniformização de procedimentos pertence, por direito próprio, ao órgão colegial dirigente máximo deste organismo.

1 — Neste contexto, e preenchidos que estão os requisitos legais para tanto, conforme supra se explanou, este conselho directivo, ao abrigo do preceito constante do artigo 7.º, n.º 1, alínea n), dos mencionados Estatutos e dos demais preceitos e princípios legais invocados, delibera avocar durante os meses de Fevereiro e Março de 2006 a competência para apreciar e despachar todos os requerimentos referentes ao complemento solidário para idosos.

2 — Esta deliberação entra imediatamente em vigor, retroagindo os seus efeitos a 1 de Fevereiro do ano em curso.

1 de Março de 2006. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Despacho n.º 7683/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências na directora de departamento dos Serviços de Fiscalização, licenciada Zélia Maria da Silva Brito.* — Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, aos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., a fiscalização das contribuições e prestações do sistema de solidariedade e segurança social passou para a administração a nível nacional, ou seja, para a responsabilidade directa do conselho directivo.

Por isso, na sequência da deliberação n.º 265/2005, de 28 de Setembro, o conselho directivo procedeu à reorganização dos Serviços de Fiscalização do Instituto da Segurança Social, I. P., fixando um novo modelo de intervenção, no contexto do qual os referidos serviços são agora dirigidos, a nível nacional, por um director de departamento sediado em Lisboa, mantendo-se, porém, a actual estrutura organizativa dos serviços e as respectivas áreas geográficas de actuação.

É que a fiscalização é hoje uma das mais relevantes áreas de actuação do Instituto da Segurança Social, I. P., face ao Plano de Combate à Fraude e Evasão Contributivas e Prestacionais lançado recentemente pelo Governo e cujas medidas e acções concretas preconizadas deverão ser, por dever de ofício, continuadas e reforçadas no ano em curso.

Nomeada que foi, em regime de substituição, para dirigir superiormente aqueles serviços, face ao conteúdo do currículo que apresenta e ao respectivo perfil profissional, perfil esse que preenche, de modo óbvio, os requisitos regulamentarmente impostos, a licenciada Zélia Maria da Silva Brito, assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-CRSS de Lisboa e Vale do Tejo, pela deliberação n.º 15/2006, de 10 de Janeiro, do conselho directivo, impõe-se agora dotá-la dos meios de agilização indispensáveis para prosseguir as atribuições ou objectivos legalmente fixados aos serviços e exercer a importante missão de que foi incumbida com eficácia, prontidão, celeridade e eficiência.

Nestes termos, ao abrigo do disposto conjuntamente no artigo 7.º, n.º 2, dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na directora de departamento dos Serviços de Fiscalização, licenciada Zélia Maria Brito da Silva, os poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1164/2005, publicitada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005, para, no âmbito material e geográfico da sua área de intervenção:

1 — No domínio da gestão dos recursos humanos e da gestão em geral:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal afecto aos respectivos serviços;

1.2 — Aprovar os planos de férias do pessoal sob sua dependência hierárquica e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;